	11
	≍
	×
	'n
	٧
	۶
	Ċ
	σ
	1
	d
	щ
	Ц
	σ
	Ċ
	≍
	×
	⊁
	∺
	щ
	ď
0	۲
	×
\equiv	5
ш	7
=	4
2	ď
111	α
౼	\boldsymbol{c}
⊔	تے
\sim	\Box
$\overline{}$	1
I	C
\Box	7
m	ä
≍	×
O	۲
O	느
۳.	О
_	٠.
ш	C
\circ	ζ
⋍	₹
4	ج,
⋖	č
5	2
_	C
\cap	a
\simeq	č
മ	-
7	7
2	¥
_	2
-	2
ō	2.
₽od	9
∮ por №	40 0
te por N	ada e informe o código: gD7g8D7D_D86A420D_B06gC9EE_7gC06g8E
nte por N	ni a abac
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ni a abana
nente por N	ni a abada/.
Imente por №	ni a abana/rc
almente por №	hr/enada a in
italmente por N	w hr/enada a in
italmen	ov hr/enada a in
italmen	nov br/enada a in
italmen	n and hr/enada a in
italmen	m and hr/enada a in
italmen	am any hr/enada a in
italmen	a appeal hr/enada a in
italmen	ni a abana/shahana a in
italmen	tre and hr/enade e in
italmen	a tre am you hr/enade e in
italmen	Its the am any hr/enade e in
italmen	ulta the am any hr/enade e in
italmen	the and any brien
sinado digitalmen	the and any brien
italmen	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº352/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11479/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas PM/AM.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Augusto Sergio Farias Pereira (Gestor), David de Souza Brandão (Gestor), Julio Sergio Costa do Nascimento (Ordenador de Despesa), Domingos Sávio de Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 900/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade dos Srs. Cel. QOPM Augusto Sergio Farias Pereira, ex-Gestor e ex-Comandante Geral, referente ao período de 01/01 a 15/01/2017, Cel. QOPM Domingos Sávio de Souza, ex-ordenador das despesas no período de 24/01 a 03/10/2017, Cel. QOPM David de Souza Brandão, ex-Gestor e ex-Comandante Geral, referente ao período de 16/01 a 31/12/2017, e Cel. QOPM Júlio Sergio Costa do Nascimento, ex-ordenador, referente ao período de 04/10/2017 a 31/12/2017, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

10.2. Recomendar à Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM que:

10.2.1. Oficie a SEFAZ, para que atualize as consignações pendentes desse e dos demais exercício financeiros, evitando assim, um desiquilíbrio na contabilidade da Unidade Gestora ora

	Щ
	α
	4140. 9D798D7D-D864420D-R069C9FF-79C0698
	څ
	č
	ŏ
	Ň
	ď
	īī
	ö
	Č
	ŏ
	ď
	S
	ц
~	Ċ
Y	\overline{c}
MELL	2
ᆏ	7
₹	Z
_	ã
ш	Ĉ
Δ	Ξ
\cap	Ċ
\simeq	\sim
임	느
COELHO	ä
≍	ĭ
\approx	Ċ
O	₽
_	i.
ш	2
0	<u>.</u>
Z	ζ
₹	a o códio
5	7
_	C
O	ď
╦	۲
≒	F
₹	÷
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2.
₽	٥
ă	ď
d)	ť
≝	ā
7	5
Ĕ	Ÿ
느	בֿ
Ð	_
<u>=</u>	ć
;≓′	Č
_	_
유	5
ĕ	"
č	à
·2	÷
S	σ
nto foi assinado	ilta toe am dov hr/sper
<u>o</u>	ū
₽	č
0	ç
₪	2
₫	?
Ε	7
⊃	ŧ
2	-
공	4
<u></u>	ū
¥	c
ŝ	6
ш	7
	ŭ
	ď
	۲
	"
	₫.
	o essere sind
	ģ
	onferê
	ų
	C
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº352/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

analisada, culminando na inobservância do Princípio Fundamental da Contabilidade denominado Oportunidade, constante do art 6º da Resolução CFC n° 750/93,

- **10.2.2.** E solicite, ainda, a SEFAZ maior agilidade nos pagamentos pendentes de Restos a Pagar, se houver;
- 10.3. Determinar que seja dada quitação aos responsáveis, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Arquivar o processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- **11- Ata:** 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 15 de Abril de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral